

LEI Nº 496 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO
Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município.

Aracaju, 18/11/2019
[Assinatura]
Secretária de Administração
Ana Aparecida de Moraes Vanâncio

'Adota como veículo oficial de divulgação da Administração Pública; o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e dá outras providências.'

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de divulgação da Administração Pública Goiás o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, da Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes.

Art. 2º A edição e veiculação do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo

[Assinatura]

Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.

Parágrafo único. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (18/11/2019).


JOELTON BERNARDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL